



BOLETIM INFORMATIVO – DEZEMBRO 2013

Edição nº. 02 - Ano 20 - CRC/RS 3.112

LEVANTAMENTO DE ESTOQUE – 2013

Em 31 de dezembro, toda a empresa, **INDÚSTRIA** ou **COMÉRCIO**, deverá fazer um levantamento do seu estoque: matéria-prima, material intermediário, material de embalagem, produto pronto e produto semiacabado ou mercadorias para fins de encerramento das declarações fiscais e contábeis do ano. **Observe as instruções de como deverão ser informados os estoques de: mercadoria, produto pronto e produtos em elaboração.**

- 1. Descrição dos itens:** **COMÉRCIO:** mercadorias. **INDÚSTRIA:** os insumos para a produção, os produtos prontos e os semi acabados.
- 2. Unidade de referência:** (UN - KG - M - L - DZ - PCT - CX - ML - T - etc.).
- 3. Tipo:** Especificar de acordo com a classificação: **a) Produto-Pronto, b) Mercadoria, c) Matéria-Prima:** (Todo material utilizado na fabricação do produto e que sofre transformação – exemplo: barra de aço, tecido e etc.), **d) Produtos semiacabados, e) Material próprio em poder de terceiro:** (Material Próprio que em 31.12.12 esteja fora da empresa para conserto, industrialização, demonstração, etc.), **f) Material de terceiros em nosso poder:** (Material de Terceiros que em 31.12.13 esteja na empresa em função de conserto, industrialização, demonstração, etc.), **g) Material Secundário:** (Material empregado na fabricação do produto e que não sofre transformação – exemplo: rebite, parafuso, linha, botão, etc.), **h) Material de Embalagem:** (Material utilizado para embalar o produto), **i) Material Intermediário:** (Material utilizado na fabricação do produto e que sofre desgaste no processo de industrialização – exemplo: lixa, broca, macho, etc.).
- 4. Quantidade:** Ao preencher o campo da quantidade cuidado com a identificação correta, ou seja, posicionamento da vírgula. (Ex: 5,2 Kg é diferente de 52 Kg .)
- 5. Preço Unitário:** Os preços unitários deverão estar de acordo com a unidade descrita. (Ex: milheiro=preço ao milheiro / dúzia=preço à dúzia / metro=preço ao metro).
- 6. Preço Total:** É o total em reais (R\$) (quantidade x preço unitário). Neste levantamento deverá ser relacionado: as mercadorias para o comércio ou os insumos para a indústria pelo valor de compra. Para encontrar o preço de aquisição toma-se como base as notas fiscais de compra.

A avaliação do estoque das mercadorias e dos insumos será efetuada pelo preço unitário de custo de aquisição. Para encontrar o preço de “aquisição”, toma-se como base as notas fiscais de compra, partindo sempre das mais recentes para as mais antigas (retroagindo de 31.12.2013 para 01.01.2013, ou até o estoque existente em 01.12.2012 caso não tenha sido movimentado tal item no decorrer do ano), até fechar a quantidade de cada item de mercadoria ou de insumo em estoque.

A avaliação do estoque dos produtos prontos e dos produtos semiacabados será efetuada da seguinte forma: O estoque final dos produtos acabados deverá ser avaliado a razão de 70% do maior preço de venda praticado no período. O estoque final de produtos semiacabados (produtos que estão em processo de fabricação em 31 de dezembro) deverá ser avaliado a razão de 56% do maior preço de venda praticado no período.

OS RELATÓRIOS DO LEVANTAMENTO DE ESTOQUE DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 DEVERÃO SER ENVIADOS POR ARQUIVO PARA O EMAIL fiscal@visaocont.com.br ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2014

O EMPREGADO DOMÉSTICO – FGTS E SEGURO DESEMPREGO

1- Quem é considerado empregado doméstico?

Atualmente, o diploma legal que trata do empregado doméstico é a Lei nº 5.859, de 11.12.1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.885, de 9.3.1973, que, já no seu artigo 1º, define o que é o empregado doméstico, num conceito muito semelhante ao tratado na CLT:

Art. 1º. Ao **empregado doméstico**, assim considerado aquele que **presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou a família, no âmbito residencial destas**, aplica-se o disposto nesta lei (grifei).

A partir desse artigo, é necessário tecer algumas considerações:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o empregado doméstico deve ser pessoa física, maior de dezoito anos. O traço diferenciador do emprego doméstico é o caráter não econômico da atividade exercida no âmbito residencial do empregador.

Nesses termos, **integram a categoria os seguintes trabalhadores**, com base na Cartilha do Trabalhador Doméstico: **cozinheira, governanta, babá, lavadeira, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante/cuidador de idoso, cuidador em saúde, entre outros**. O caseiro também é considerado trabalhador doméstico, quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa.

2- O patrão é obrigado a recolher o FGTS do empregado doméstico?

Não. A obrigação de recolhimento do empregador de depositar os recursos do FGTS na conta vinculada do seu trabalhador doméstico passará a ser exigida somente após a regulamentação da Emenda Constitucional n.º 72, de 2013. O FGTS para o doméstico é uma opção do empregador. Se o empregador deu o benefício, ao demitir o empregado sem justa causa, arcará com a multa de 40% sobre o valor já depositado, e não é descontado nenhum percentual do empregado.

O empregador optante deve recolher o correspondente a 8% sobre o salário base do empregado.

A partir da publicação da EC 72/2013 o empregado doméstico, dentre outros benefícios, passa a ter o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que protege o empregado demitido sem justa causa e forma um patrimônio que o auxilia na aquisição da casa própria.

Portanto, o FGTS para o doméstico é um benefício opcional, instituído pelo art. 1º, da Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001, resultante de negociação entre empregado e empregador.

A despeito da inclusão do trabalhador doméstico no sistema do FGTS ser facultativa, se efetivada, reveste-se de caráter irrevogável em relação ao respectivo vínculo empregatício.

3- O empregado doméstico tem direito ao Seguro-Desemprego?

Depende da negociação entabulada entre empregado e empregador. **O seguro-desemprego é concedido, exclusivamente, ao empregado inscrito no FGTS. Em suma, se na negociação ficou estipulado o recolhimento do FGTS, e o empregado preencher os outros requisitos legais, então terá o direito ao seguro-desemprego, do contrário não há que se cogitar na concessão de tal benefício.**

Art. 1º A Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento."

“Art. 60-A. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, de que trata a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada (Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001).

§ 1º **O benefício será concedido ao empregado inscrito no FGTS que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de quinze meses nos últimos vinte e quatro meses contados da dispensa sem justa causa (grifei) - (Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001).”**

Então, na hipótese de o empregador ter optado pelo recolhimento do FGTS do empregado doméstico. Este, com depósitos do FGTS, tem direito ao seguro-desemprego em caso de dispensa sem justa causa, para tanto é imprescindível que ele:

a) seja dispensado sem justa causa;

b) tenha vínculo empregatício por um período de pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Para efeito da contagem do tempo de serviço, serão considerados os meses em que foram efetuados depósitos no FGTS, em nome do trabalhador como empregado doméstico.

O encaminhamento do Seguro Desemprego, após preenchidas todas as exigências elencadas acima, deverá ser feito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho (SINE).

O valor do benefício do seguro-desemprego do empregado doméstico corresponderá a um salário mínimo e será concedido por um período máximo de 3 (três) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesesseis) meses.

4- Desta forma, quais os direitos que dependem de regulamentação para entrar em vigor?

Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa;

Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Salário família pago em razão do dependente do empregado de baixa renda;

Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.





Agenda das Principais Obrigações DEZEMBRO/2013



DIAS	COMPROMISSOS
02/12	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de novembro 2013
06/12	SALÁRIOS - NOVENBRO GFIP - NOVENBRO
09/12	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - NOVENBRO
11/12	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/12/2013
12/12	ICMS - COMÉRCIO - NOVENBRO
16/12	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - NOVENBRO
20/12	GPS - NOVENBRO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - NOVENBRO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - OUTUBRO
22/12	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e demais descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente dezembro/2013
23/12	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - NOVENBRO ICMS - INDÚSTRIA - NOVENBRO Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/12/2013
24/12	HAVERÁ EXPEDIENTE SOMENTE ATÉ O MEIO DIA
24/12	ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - OUTUBRO IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - NOVENBRO COFINS - NOVENBRO PIS - NOVENBRO
31/12	HAVERÁ EXPEDIENTE SOMENTE ATÉ O MEIO DIA
31/12	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NOVENBRO - ESTIMATIVA IRPJ - NOVENBRO - ESTIMATIVA
02/01	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/12/2013



Mantenha-se conectado com o Visão:

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade